



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL VICE PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 279, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO DE ANISTIA OU REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS DE MORA INCIDENTES SOBRE OS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO, COM O MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI (SP), PROGRAMA DE PAGAMENTO INCENTIVADO, DENOMINADO “ESTIVA GERBI EM DIA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL OTÁVIO DEL JUDICE, Prefeito Municipal de ESTIVA GERBI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os débitos de natureza tributária ou não, com o Município de Estiva Gerbi (SP), vencidos até 31/12/2013, inscritos ou não na Dívida Ativa, ajuizados ou não, excepcionalmente, poderão ser pagos, atualizados monetariamente, com dispensa, integral ou parcial, dos encargos devidos relativos à multa e juros de mora e, quando for o caso, à multa por infração, para pagamento à vista ou parcelado em até 06 (seis) parcelas mensais.

§ 1º - A primeira parcela não será inferior a R\$ 50,00, e as demais iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês;

§ 2º - A dispensa integral ou parcial dos encargos referidos no *caput* variará em função da data do pagamento à vista ou do requerimento do parcelamento do débito, conforme Tabela I que integra o Anexo Único, que faz parte integrante e inseparável da presente Lei Complementar;

§ 3º - Cada parcelamento será limitado ao número máximo de até 06 parcelas, devendo ser obedecido o valor mínimo de R\$ 50,00 (Cinquenta reais);

§ 4º - Os prazos para requerimento do pagamento são os descritos na Tabela I do Anexo Único que integra a presente lei complementar.

Art. 2º - Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irretroatável e irrevogável.

Art. 3º - Os débitos a serem pagos à vista no período de **01 de setembro a 28 de novembro de 2014**, serão consolidados na data do pagamento e corresponderão ao valor originário, atualizado monetariamente, com redução de **100% (cem por cento)** na multa e juros de mora.

Art. 4º - Os débitos a serem pagos à vista no período de **01 de dezembro a 30 de dezembro de 2014**, serão consolidados na data do pagamento e corresponderão ao valor originário, atualizado monetariamente, com redução de **90% (noventa por cento)** no total da multa e juros de mora.

Art. 5º - Os débitos a serem parcelados no período de **01 de setembro a 28 de novembro de 2014**, serão consolidadas na data do pagamento e corresponderão ao valor originário, atualizado monetariamente, com a redução de **70% (setenta por cento)** para parcelamento em até 03 (três) vezes e redução de **50% (cinquenta por cento)** para parcelamento em até 06 (seis) vezes no total da multa e juros de mora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL VICE PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - O devedor que atrasar, por 3 (três) meses, o pagamento de qualquer das parcelas pactuadas, terá o seu parcelamento cancelado, restabelecendo-se os valores e as condições anteriores do débito, considerando-se os pagamentos efetuados até a data do cancelamento.

§ 1º - O parcelamento, uma vez cancelado, ensejará a inscrição do saldo remanescente na Dívida Ativa, se o débito não estiver ali inscrito; a sua execução caso esteja inscrito ou o prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado;

§ 2º - A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento ensejará o acréscimo da multa e juros de mora de acordo com a legislação vigente;

§ 3º - Para os débitos re-parcelados o número de parcelas no novo acordo de confissão de dívida não poderá ser superior ao anterior, obedecendo-se ao limite previsto no caput do artigo 1º.

Art. 7º - O disposto nessa lei complementar não implicará restituição de quantias pagas.

Art. 8º - O pagamento à vista ou parcelamento de débito em processo de execução somente será efetivado após o pagamento integral ou parcelado das custas processuais, diligências, despesas de correio e honorários advocatícios.

Art. 9º - Os benefícios desta lei não se aplicam à extinção parcial ou integral do débito, mediante dação em pagamento.

Art. 10 - A Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi dará ampla publicidade do disposto nesta Lei Complementar, com vista a levá-la ao conhecimento da comunidade em geral, especialmente dos contribuintes por ela beneficiados.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 277, de 13 de agosto de 2014.

Estiva Gerbi, 06 de Novembro de 2014.

RAFAEL OTÁVIO DEL JUDICE
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIS PEDROSO DE LIMA
Procurador Jurídico

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

CELSO RICARDO PEREIRA DA SILVA
Coordenador de Programas Especiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL VICE PREFEITO OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

TABELA I

Descontos sobre os encargos (Juros e Multas) para pagamento À Vista ou Parcelado

Forma de pagamento	Á Vista	Parcelado
Período de Pagamento	De: 01/09/2014 a 28/11/2014 (desconto de 100%)	De: 01/09/2014 a 28/11/2014
	De: 01/12/2014 a 30/12/2014 (desconto de 90%)	Desconto de 70% - parcelado em até 03 vezes. Desconto de 50% - parcelado em até 06 vezes.